

FOLHA DE SÃO PAULO

22 DEZ 1984

Juristas e Constituinte-85

Não há impedimentos jurídicos de qualquer espécie à convocação imediata de uma Assembleia Nacional Constituinte. Esse foi o pensamento unânime dos juristas Celso Bastos, Fábio Konder Comparato, Márcio Thomaz Bastos e Paulo Bonavides, em debate promovido por esta Folha e coordenado pelo advogado Francisco Rangel Pestana.

A necessidade de remoção prévia dos dispositivos autoritários que poderiam entrar a legitimidade do poder constituinte — com que todos concordam — tem sido usada como pretexto por líderes da Aliança Democrática que desejam na verdade adiar a Constituinte, da mesma forma que adiaram a questão das eleições diretas para Presidente. Tecnicidades são assim alegadas como maneira elegante de disfarçar uma posição política eminentemente conservadora.

O que os juristas têm demonstrado em detalhe é a inteira viabilidade de uma Constituinte livre e soberana ainda em 1985. Sua convocação depende apenas de um gesto desprendido e corajoso do futuro presidente da República, que pode fazê-lo sob a forma de mensagem ao Congresso já no primeiro dia de sua posse. Todos os pré-requisitos indispensáveis à eleição dos constituintes e realização de sua magna tarefa —

mudanças da legislação eleitoral e partidária, debate público de propostas, enfim, — criar as condições para que a sociedade viva intensamente o que já está sendo chamado de "momento constituinte" — podem ser concretizados em questão de meses. Desse modo, até o final de 85, são plenamente factíveis as eleições da Constituinte, que funcionaria nos meses seguintes.

É também consensual entre esses juristas o ponto de vista de que poder constituinte e poder legislativo ordinário não se devem sobrepor, sendo funções distintas e paralelas. Um membro da Constituinte deve ser eleito pelo voto popular específica e exclusivamente para redigir uma nova Constituição de âmbito nacional; representa, pois, ali, os interesses do povo brasileiro e não os de determinada região ou unidade federativa. Esse argumento choca-se frontalmente com a tese defendida com afincio pelo candidato Tancredo Neves, que pretende fazer coincidir as eleições da Constituinte com a do Congresso, em 1986.

Do contrário é que se trata. A Constituinte em 85 poderá fornecer à Nação e aos futuros congressistas uma ordem jurídica acabada e estável, cuja ausência tem contribuído para provocar impasses e atropelos, abrindo-se daí a

via do arbítrio.

FOLHA DE SÃO PAULO